



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N° 16.909 DE 28 DE ABRIL DE 2017**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16.865 Data 29 / 04 / 2017**

**Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 04**

**INSTITUI** a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES–IF, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Fiscalização Tributária deve sempre objetivar o aperfeiçoamento de seus instrumentos para o resguardo das finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que esta ferramenta permite a unificação de informações por parte dos bancos e uma fiscalização mais eficiente em relação ao cumprimento das obrigações acessórias por parte das instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 11.132/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeiras – DES-IF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§1º A transmissão de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será efetuada por meio do Sistema ISSQN Eletrônico – ISS-e, disponibilizado aos contribuintes no endereço eletrônico do Município de Santo André, visando à importação da base de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES–IF deverá ser transmitida através dos seguintes módulos:

I – Módulo Informações Comuns aos Municípios: anualmente, até o último dia útil do ano corrente;

II – Módulo Demonstrativo Contábil: semestralmente, até o último dia útil subsequente ao encerramento do semestre;

III – Módulo Apuração Mensal: mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado, anualmente e entregue quando solicitado pelo Fisco Municipal.

§3º A validade jurídica da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

§4º A validação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido ao Fisco.

§5º A declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é um documento fiscal digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Informações Comuns aos Municípios, que deverão ser enviadas ao Fisco anualmente e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

II – Demonstrativo Contábil, com dados declarados, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III – Apuração Mensal ao ISSQN, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

IV – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, entregue quando solicitado pelo Fisco Municipal.

§6º O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 é obrigatório o desdobramento em Subgrupo, Título e Subtítulo.

§7º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 2º** O Recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, nos termos do Decreto nº 15.078, de 17 de junho de 2004, por meio de guia de arrecadação gerada pelo sistema eletrônico do ISS–e.

**Parágrafo único.** A guia de arrecadação será emitida com base nas declarações prestadas pelo contribuinte.

**Art. 3º** Os dados da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF são de inteira responsabilidade do prestador e/ou do tomador de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados em:

I – seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

**Parágrafo único.** O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

**Art. 4º** Deverá ser elaborada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, prevista no artigo 1º deste decreto, para cada agência sujeita à inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário.

§1º Os dados das operações sujeitas ao recolhimento do ISSQN pelo Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, deverão ser declarados juntamente com os dados das agências bancárias à elas vinculadas.

§2º Considera-se Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB a extensão da matriz ou de uma agência bancária.

**Art. 5º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 6º** O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao da publicação deste decreto.

**Parágrafo único.** Os contribuintes poderão, de forma facultativa, enviar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, assim que disponibilizada a ferramenta para tanto no Sistema ISSQN eletrônico.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de abril de 2017.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS TONELOTTI GRECCO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**LEANDRO PETRIN  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**